



MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ

CÂMARA MUNICIPAL

DESPACHO N.º 79-PR/2025

Nomeação do responsável pelas Execuções Fiscais

As Autarquias dispõem de poderes tributários, constitucionalmente consagrados nos artigos 238.º, nº3 e 288.º, al. n), da Constituição da República Portuguesa (CRP), que se encontram elencados no artigo 15.º do Regime Financeiro das Autarquias Locais (RFAL), destacando-se a possibilidade de liquidação e cobrança, voluntária e ou coerciva, dos impostos e outros tributos a cuja receita tenham direito, nos termos a definir por diploma próprio, previstas nas alíneas b) e c) do mesmo artigo.

Consequentemente, nos termos do disposto no artigo 148.º do CPPT (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 433/99, de 26 de outubro), tal cobrança efetua-se através de processo de execução fiscal, ocorrendo a sua tramitação nos termos do artigo 149.º do invocado Código, perante o "órgão da execução fiscal" designadamente, no serviço periférico local da administração tributária onde deve legalmente correr a execução.

Dispõe o n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 433/99, de 26 de outubro, que as competências atribuídas aos órgãos periféricos locais serão exercidas, nos termos da lei, no caso de tributos administrados por autarquias locais, pela respetiva autarquia, sendo que estas, como pessoas coletivas de direito público, não atuam por si mesmas, são as atuações em seu nome levadas a efeito pelos seus órgãos, ou seja, pelos Serviços destas a quem sejam atribuídas competências correspondentes à administração tributária estadual, acrescentando-se que nos termos do n.º 2 as competências atribuídas no CPPT serão exercidas pelo Presidente da Câmara;

A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, atribui ao Presidente da Câmara competências para decidir todos os assuntos relacionados com a gestão e direção dos recursos humanos afetos aos serviços municipais (Cfr. alínea a) do n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I), bem como lhe atribui o poder de coordenação dos serviços municipais (artigo 37.º do Anexo I), pelo que

em face do quadro legal, a designação do Responsável pelo Órgão da Execução Fiscal enquadra-se nos preceitos legais referidos, constituindo tal nomeação competência própria do Presidente da Câmara.

Nesta conformidade, ao abrigo da competência que me é conferida pelas disposições conjugadas dos artigos 10.º n.º 4 do Código de Procedimento e de Processo Tributário, 7.º n.º 2 do Decreto-Lei n.º 433/99, de 26 de outubro, alínea a) do n.º 2 do art.º 35.º e art.º 37.º do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, nos mesmos termos em que este serviço tem sido assegurado, procedo à seguinte designação:

Responsável pelo serviço de Execuções Fiscais: Patrícia Isabel Freitas Marques, competindo-lhe exercer todas as funções que são cometidas, por Lei, ao “órgão de execução fiscal” nos processos instaurados por esta Câmara Municipal.

O presente Despacho produz os seus efeitos a partir da presente data

Figueira da Foz, 2 de dezembro de 2025

O Presidente da Câmara Municipal

Pedro Santana Lopes